

## Município de Montes Claros – MG Procuradoria-Geral

LEI COMPLEMENTAR N° <u>95</u>, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

AS COMISSÕES
09 108 122
Cleer !

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PÚBLICA - PSF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde Pública – PSF, no âmbito do Município de Montes Claros, que será de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão constante da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022, bem como disposição das Portarias GM/MS n.º 2.109, de 30 de junho de 2022 e GM/MS n.º 1.971, de 30 de junho de 2022.

- Art. 2º. O vencimento, previsto no artigo anterior, incidirá sobre o vencimento base do respectivo cargo, a partir da competência de maio do corrente ano.
- §1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o pagamento das diferenças nos vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde Pública PSF, retroativo a competência de maio do corrente ano, até a data de entrada em vigor desta Lei.
- §2º. Os valores retroativos poderão ser pagos em folha suplementar, a critério do Poder Executivo.
- Art. 3°. Aos Agentes Comunitários de Saúde, aos Agentes de Combate às Endemias e aos Agente Comunitário de Saúde Pública PSF será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, adicional de insalubridade de 20 % (vinte por cento), sobre seus vencimentos, não acumulável com outro adicional por atividade especial, conforme previsão constante da Emenda Constitucional nº 120/2022.
- Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
  - Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/de maio de 2022.

Mynicípio de Montes Claros (MG), 08 de agosto de 2022.

Humberto Guimarães Soute

Prefeito de Montes Claros

Otávio Batista Rocha Machado

Procurador-Geral

PROTOCOLO

DEXP. PRECEB.

0910812021

HORALS:SO